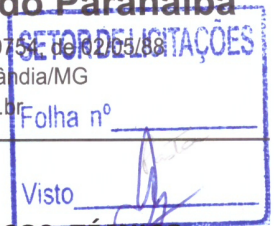




Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 975, de 02/03/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



CONTRATO Nº 14/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVAP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E A C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento a **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba- AMVAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Dinair Maria Pereira Isaac, brasileira, casada, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº MG-332.795-SSP/MG e do CPF nº 001.136.136-01, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **C & K Soluções em Informática Ltda - ME**, estabelecida Av. dos Municípios, 146 – sala 04, Bairro Tabajaras, na cidade de Uberlândia-MG, CNPJ nº 09.139.300/0001-20, pelo seu representante legal, Sr. Cláudio Humberto Gomes, CPF nº 393.515.306-60, RG nº M-2.380.077 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do Processo nº 12/2016 – Dispensa nº 09/2016, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos: Gestão e Execução Orçamentária, Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e RH, Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos e Sistema de Gestão de Requisição de Materiais, conforme especificações e condições descritas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** pelo período de 12 (**doze meses**), consubstanciando-se em parcelas iguais e mensais no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 10 20 04 122 7002 2016 3 3 90 39 99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

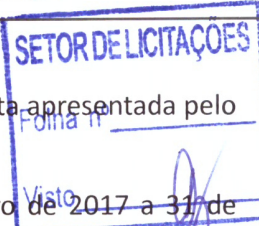
Handwritten signature: Alexandre de Souza Parra
M/R/MG nº 148.482

Handwritten initials: RL, Rolo, SM



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, sendo a mesma de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

4.1 - O valor global contratado será irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses do período Contratual.

4.2 - Decorridos 12 meses de vigência contratual, os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

4.3 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 4.2.

4.4 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação da CONTRATANTE/CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, mediante o recebimento de documento fiscal respectivo, através de boleto bancário e de conformidade com as condições dispostas nesse edital.

5.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e/ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

5.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos sejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

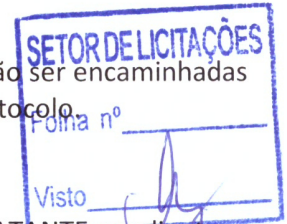
Alexandro de Souza Pinna
CAB/MG nº 148.482

Rebo



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



5.6. As Notas Fiscais, boletos e demais anexos exigidos para fins de pagamento deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE pelo e-mail amvap@amvapmg.org.br ou na sede da AMVAP, via protocolo.

5.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

5.7.1. Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão Negativa do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, deverão se dar por meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

6.1 - Fica estipulado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviços, para a implantação dos softwares objeto do presente certame e a devida capacitação aos usuários do sistema, sob pena de a mesma ser penalizada pela inexecução do termo contratual, conforme previsto na Cláusula Nona.

6.2 - Os serviços de implantação do sistema e a capacitação aos usuários do mesmo deverão ser agendados junto à Contratante.

6.3 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico à CONTRATANTE via telefone ou e-mail durante toda a vigência do contrato.

6.3.1 - Caso os problemas não sejam solucionados pelos contatos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá designar um profissional para visita in loco, a fim de se resolver a questão, incorrendo às suas expensas todas as despesas de locomoção, alimentação e demais gastos oriundos deste atendimento.

6.4 - Toda e qualquer atualização que venha a sofrer os softwares locados (novas versões), a CONTRATADA obriga-se a providenciar as suas instalações junto à CONTRATANTE, sem que esta ação acarrete qualquer custo adicional ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos.

7.2 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

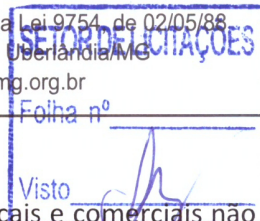
Alexandro de Souza Pariva
CAR/MG nº 148.482

[Handwritten signatures and initials]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



7.3 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4 - Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

7.5 - Fornecer ao Setor competente da Contratante, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços.

7.6 - Manter contato direto com a Contratante fornecendo quaisquer informações solicitadas.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA por Ordem de Serviço vinculada a esta contratação não reverterão, sob qualquer aspecto, em direito de propriedade à CONTRATANTE.

7.9 - CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

8.2 - Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.3 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

8.4 - Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo Contratante;

8.5 - Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto desta licitação.

8.6 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

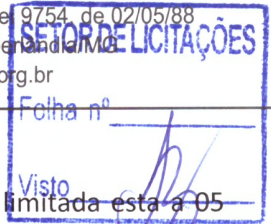
9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

9.3 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.4 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso da Contratante;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.6 - O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.8 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

9.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Contratante.

9.10 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão formais, sempre por escrito via e-mail, ofício, notificação, etc.

Alexandro de Souza Parra
OAB/MG nº 148.482

[Handwritten signatures]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



10.2 - Não serão consideradas comunicações formais as realizadas por SMS, WhatsApp, skype ou meio similar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

11.1 - É permitida a cessão do objeto contratado a terceiros, no todo ou em parte, mediante a anuência da Contratada.


11.2 - Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

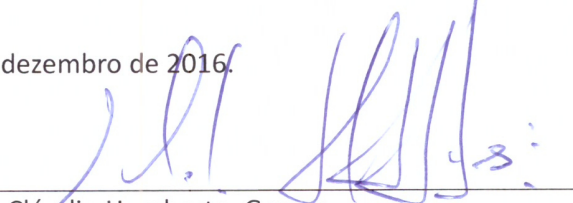
12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

12.2 - E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Uberlândia-MG, 16 de dezembro de 2016.



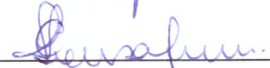
Dinair Maria Pereira Isaac
Presidente da AMVAP
Contratante




Cláudio Humberto Gomes
Sócio-Administrador da C & K Soluções em
Informática Ltda. - ME
Contratada

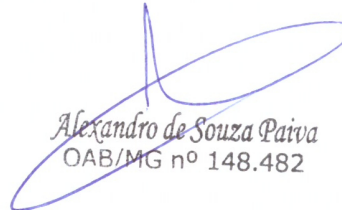
Testemunhas:

Nome: Ercandina Spélto Searse Fernandes CPF: 847.188.626-01

Assinatura: 

Nome: Rosângela Célia Lopes CPF: 393.875.260-15

Assinatura: 

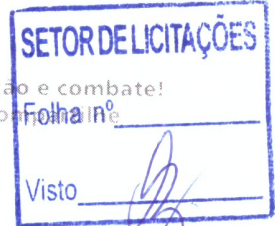

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA



Prevenção e combate!
#ControleFolha nº



AMVAP Municípios Notícias **Transparência** Conselhos Consórcios Agenda Contatos

Licitações AMVAP

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo nº 12/2016. Dispensa de Licitação 09/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos: Gestão e Execução Orçamentária, Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e RH, Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos e Sistema de Gestão de Requisição de Materiais. Contratada: **C & K Soluções em Informática Ltda** – ME, CNPJ nº 09.139.300/0001-20. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 01/01/2017 até 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 16 de dezembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo nº 10/2016, Dispensa de Licitação 07/2016. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para criação de vídeo institucional da AMVAP. Contratada: **BR3 Filmes Ltda**, CNPJ 13.707.169/0001-28. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Vigência: 25/11/2016 até 30/11/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 25 de novembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo nº 08/2016, Dispensa de Licitação 05/2016. Objeto: contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de brindes institucionais. Contratada: **Evolui Propaganda e Publicidade Eireli**, CNPJ nº 03.244.549/0001-10. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais). Vigência: 10/10/2016 até 10/12/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 31 de outubro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo nº 09/2016, Dispensa de Licitação 06/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica para construção de uma fossa séptica na sede da AMVAP. Contratada: **RM Andrade Construtora Ltda** – ME, CNPJ nº 16.418.228/0001-36. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Vigência: 25/10/2016 até 25/11/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 25 de outubro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação 10/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica para criação de vídeo institucional da AMVAP. Contratada: **BR 3 Filmes Ltda**, CNPJ 13.707.169/0001-28. Valor do contrato: R\$7.900,00. Uberlândia, 25 de novembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo nº 07/2016. Dispensa de Licitação 04/2016. Objeto: contratação de pessoa física para ministrar curso intitulado: "Diretrizes para a Fiscalização do ITR". Contratado: **Luiz Antonio Nakano**, CPF nº 854.992.468-91. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Vigência: 16/09/2016 até 05/10/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 16 de setembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – Resultado do Processo Licitação 04/2016. Pregão Presencial 03/2016 para aquisição de equipamentos. Empresas vencedoras: **Impactron Service Ltda** – EPP, CNPJ 02.829.189/0001-55, vencedora para os itens 01 e 02 do certame, ao valor unitário de R\$4.490,00 e R\$3.920,00, respectivamente e **Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda** – EPP, CNPJ 03.381.839/0001-05, vencedora para os itens 03 e 04 ao valor unitário de R\$275,00 e R\$20,00, respectivamente. Uberlândia, 13 de setembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – Primeiro Aditivo ao Contrato 01/2016. Contratada: **Auto Posto Penna & Braga Ltda**, CNPJ 86.503.125/0001-50. Objeto: Supressão no valor de R\$1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais) do Contrato 01/2016, indicado na Cláusula Quarta, item 01, passando o mesmo para o valor de R\$55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais). Fundamento: Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 13/2015, art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Uberlândia, 29 de julho de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente da AMVAP.

AMVAP – Resultado do PP 02/2016 visando a contratação de ME ou EPP para fornecimento de lanches diversos. Empresa vencedora: **Marques Lobato & Cia Ltda** – ME, CNPJ 01.275.553/0001-10. Valor global do contrato 07/2016: R\$6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais). Vigência: 17/06/2016 a 31/12/2016. Uberlândia, 30 de junho de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA e extrato do Contrato 06/2016. Processo nº 05/2016. Dispensa de Licitação 02/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos (manutenção do prédio sede). Contratada: **Jorge Luis Afonso Rezende** – ME, CNPJ 07.679.641/0001-53. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). Vigência: 15/06/2016 a 15/07/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 30 de junho de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo nº 02/2016, Dispensa de Licitação 01/2016. Objeto: contratação de empresa para realização de curso na sede da AMVAP. Contratada: **11E Consultoria e Treinamentos Ltda**, CNPJ 19.747.018/0001-80. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Vigência: 25/04/2016 até o seu efetivo pagamento. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 29 de abril de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – Quarto Termo Aditivo ao Contrato 15/2014. Contratada: **Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda**, CNPJ 09.632.105/0001-38. Objeto: Alteração do valor contratado, que passará a ser de R\$17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais) mensais e valor o global para o exercício 2016 passará a ser de R\$212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo licitatório Pregão Presencial 18/2014 e art. 65, II, da Lei 8.666/93. Uberlândia, 01/30 de março de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente da AMVAP.

AMVAP – Resultado do PP 01/2016 visando a contratação de empresa para prestação de serviços em eventos. Empresa vencedora: **Maria Nete de Queiroz** – ME, CNPJ 21.587.524/0001-09. Valor global do contrato 04/2016: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 26/01/2016 a 15/02/2016. Uberlândia, 26 de janeiro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – Resultado do PP 13/2015 visando a aquisição de combustíveis. Empresa vencedora: **Auto Posto Penna & Braga Ltda**, 86.503.125/0001-50, pelos seguintes valores: item 1: R\$3,69/litro de gasolina, item 2: R\$2,69/litro de etanol, item 3: R\$10,00/avagem dos veículos. Valor global do contrato 01/2016: R\$57.250,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais). Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016. Uberlândia, 04 de janeiro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – Resultado do PP 12/2015 visando a contratação de seguro para a frota de veículos. Empresas vencedoras: **Ites 01, 02 e 05**, **Gente Seguradora S. A.**, CNPJ 90.180.905/0001-02, pelos valores respectivos de R\$320,00, R\$300,00 e R\$280,00. **Ites 03 e 04**, **Mapfre Seguros Gerais Ltda**, CNPJ 61.074.175/0001-39, pelos valores respectivos de R\$380,00 e R\$300,00. Duração dos contratos: até 31/12/2016. Uberlândia, 06 de janeiro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – PP 13/2015 para aquisição de combustíveis. Data: 28/12/2015, 16 horas. Aqui

Ratificação do edital do Pregão Presencial nº 13/2015. Tendo em vista o período de recessos trabalhistas na maioria das casas comerciais do país, e visando dar maior competitividade ao certame citado acima, a abertura da presente licitação fica alterada para o dia 04/01/2016, às 09h00, na sede da AMVAP. Permanecem